

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 15/03/2004

(*) Portaria/MEC nº 554, publicada no Diário Oficial da União de 15/03/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: SENAC - Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial		UF: RJ
ASSUNTO: Solicitação de credenciamento institucional do Centro Nacional de Educação a Distância do SENAC e autorização para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , com cursos de Especialização em Educação a Distância e Especialização em Educação Ambiental, ambos na modalidade a distância		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23000.009131/2003-17		
PARECER Nº: CNE/CES 0024/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/01/2004

I – RELATÓRIO

O presente processo, de interesse do Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC, trata de pedido, formulado nos termos do que dispõe o artigo 6º da Resolução CES/CNE 1/2001, de credenciamento institucional do Centro Nacional de Educação a Distância do SENAC e autorização para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, com cursos de Especialização em Educação a Distância e Especialização em Educação Ambiental, ambos na modalidade a distância.

O processo originalmente atendeu às exigências do Decreto 2.494/98 e da Portaria 301/98, bem como à resolução acima referida, além de conter os documentos exigidos pelo artigo 20 do Decreto 3.860/2001.

Em setembro de 2003, a Secretaria de Educação Superior/MEC, mediante Despacho DEPES 417/2003, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Márcio Luiz Bunte de Carvalho, da Universidade Federal de Minas Gerais, Elizabeth Paiva e Costa, da Universidade da Amazônia e Carmélia Anna Amaral Sousa, da Faculdade de Turismo da Bahia, para visitar as instalações da instituição e analisar o projeto apresentado para os cursos de pós-graduação *lato sensu* pretendidos.

De acordo com o Relatório 369/2003 MEC/SESu/DESUP/CGIPS e segundo a Comissão,

“...foram consultados os projetos pedagógicos dos cursos, as orientações gerais e as unidades de estudo contidas no CD – livro eletrônico e o PDI dos cursos de EAD. Estes projetos foram considerados como bem embasados conceitualmente, os conteúdos propostos atualizados e integrando transversalmente as questões postas em discussão, a bibliografia e os materiais disponíveis.

A partir das entrevistas com coordenadores e tutores verificou-se o cuidado em revisar os conteúdos, mantendo-se sempre atualizados.

A organização didático-pedagógica é desenvolvida por equipe multidisciplinar, os projetos de EAD envolvem elementos que propiciam o interesse e a motivação do alunado, o

processo metodológico é interativo. Os conteúdos dos cursos são elaborados por especialistas das diversas áreas especialmente contratados para este fim.

A Comissão explicitou a importância de se implementar mecanismos de acompanhamento pela Diretoria Nacional, da qualidade do processo de ensino executado pelas Diretorias Regionais.

Foi verificado pelos consultores através de documentos e entrevistas com os coordenadores que o corpo docente, por se tratar de cursos de pós-graduação, é contratado por prazo determinado, porém os coordenadores são docentes do quadro fixo da Instituição.

O número de alunos por turma está adequado ao sistema proposto, o que facilita o acompanhamento por parte dos docentes (tutores).

A comissão constatou, em entrevista e visita ao Centro de Aprendizagem e Produção que o corpo docente é escolhido criteriosamente pela qualificação e especialização nas diversas áreas do conhecimento na qual atuam. Os tutores especialistas são todos experientes tanto em relação ao magistério, a pesquisa e ao mercado de trabalho.

Os tutores orientadores são qualificados e estão à disposição dos discentes e utilizam-se de todos os meios disponíveis da comunicação para interagir com os alunos com os quais trocam idéias, fazendo debates com perguntas e respostas através do Chat, onde há a participação direta desse alunado com seus tutores.

A Comissão verificou em consulta (Projeto Pedagógico e documentos anexos) e entrevista (com diretores e coordenadores) que a estrutura curricular proposta (Projetos Pedagógicos), é compatível com os objetivos dos cursos e as ementas foram elaboradas visando atender essa estrutura curricular. O material didático é de excelente qualidade de fácil manejo e entendimento, sendo bastante diversificado, (softwares, vídeos em VHS, CD-ROM, com livro eletrônico, fotos, entrevistas, exemplos filmados e aulas) possibilitando ao alunado uma interação com seu tutor.

Os processos de seleção e avaliação estão claros nos planos de curso. As aulas presenciais se dão através dos chats, teleconferências e no término dos cursos. Não há estágios devido a natureza do curso – especialização, e por serem cursos de EAD, as aulas práticas só ocorrem nos momentos presenciais. Foi estabelecido que será alocado um tutor para cada grupo de 30 discentes (podendo este ser também o tutor orientador e coordenador do curso que será responsável por turma específica do curso).

Em 14 de novembro de 2003, esta Comissão de Verificação encaminhou seu relatório final com as seguintes considerações a respeito da oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu a serem oferecidos pelo Centro Nacional de Educação a Distância do SENAC:

1. A Instituição possui todas as condições materiais, didáticas e tecnológicas para uma administração de qualidade dos programas propostos;

2. É necessário se implementar mecanismos de acompanhamento pela diretoria nacional, da qualidade do processo de ensino executado pelas diretorias regionais;

3. Os quesitos mínimos estabelecidos para que uma diretoria regional do SENAC possa oferecer estes programas sejam efetivamente cumpridos;

4. Sejam respeitados os critérios de qualidade para a contratação dos docentes responsáveis pela execução dos programas propostos;

5. Seja acrescentado um encontro presencial no início do programa para propiciar o conhecimento dos integrantes e conseqüentemente ampliar a interatividade do grupo”.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho as considerações e as recomendações da Comissão de Verificação da SESu/MEC e voto favoravelmente ao credenciamento, nos termos do artigo 6º da Resolução CNE/CES 1/2001, do Centro Nacional de Educação a Distância do SENAC, pelo período de 5 (cinco) anos e à autorização para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância, Especialização em Educação a Distância e Especialização em Educação Ambiental, com 600 (seiscentas) vagas semestrais por curso, a ser oferecido nos pólos em que o SENAC tenha infra-estrutura adequada.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2004

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2004

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente